



## EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE 05 – 02/2015

O **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, com sede em Marques de Souza/RS, à Rua Getúlio Vargas, n.º 796, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que receberá no **dia 26 de fevereiro de 2015, às 9h**, no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura envelopes relativos à Habilitação e Propostas do CONVITE, “**tipo menor preço por item**”, de acordo com o processo administrativo nº 1575/2014, regido pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com o objetivo de adquirir Materiais Esportivos para Secretaria da Educação, tudo conforme condições a seguir:

### Capítulo I - DO OBJETO:

1.1 É objeto deste edital a compra de Materiais Esportivos para Secretaria da Educação, conforme os itens descritos abaixo, para atendimento das necessidades das Escolas de Educação Infantil e Fundamental do Município:

ITEM	QTDE	Unidade	DESCRIÇÃO
1	30	Unid.	Bambolê plástico de 63cm
2	5	Unid.	Bola de Basquete (oficial), matrizada, confeccionada em borracha peso 600g a 650g
3	2	Unid.	Bola de espirobol confeccionada em PVC, costurada com 420g a 450g
4	8	Unid.	Bola de Futebol (oficial) costurada a mão com 32 gomos, confeccionada em PU, com 410g ou 450g
5	10	Unid.	Bola de Futsal adulto (oficial), com 6 gomos, 410g a 450g em PU
6	10	Unid.	Bola de Futsal Infantil (oficial), em PU, com 55cm a 59cm de diametro e 300g
7	15	Unid.	Bola de Voleibol 6.0 (oficial), matrizada com 16 gomos em microfibra, 260g a 280g
8	20	Unid.	Bola pequena de borracha, matrizada com 45cm a 50cm de diametro
9	30	Unid.	Bolinha de Ping Pong 33mm
10	3	Unid.	Bomba de ar que infla nos dois sentidos, contendo mangueira e duas agulhas
11	10	Unid.	Cones 50cm
12	10	Unid.	Corda para pular, em corda sisal e cabo em madeira
13	4	Par	Luvas de Goleiro, com dorso em latex e palma em ESG
14	2	Unid.	Mesa de Ping Pong com medidas Oficiais, dobrável, pés em madeira maciça, com tampo 18mm em MDP
15	2	Unid.	Mesa Pebolin com estrutura em madeira maciça, com varões embutidos e dimensões de 137cm por 87cm
16	2	Par	Raquete de Ping Pong emborrachada

**1.1 A presente licitação destina-se exclusivamente a para o atendimento das disposições da Lei Complementar n.º 123/2006 Alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, ou seja, destinada EXCLUSIVAMENTE a microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

1.2 Não é obrigatório cotar preço para todos os itens, porém obrigatório cotar preço para a totalidade do item citado.

1.3 Os itens objeto da presente licitação deverão ser entregues na Secretaria da Educação, sito à Rua Getúlio Vargas, n.º 796, Centro – Marques de Souza/RS, **em até 15 (quinze) dias após a emissão do empenho.**

1.4 Os itens do objeto que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações serão devolvidos, e serão sumariamente não recebidos quando apresentarem indícios ou características que possam a vir comprometer a utilização do produto no período intentado.

### Capítulo II – DA HABILITAÇÃO (envelope 01):

2.1 A habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

- Contrato Social ou equivalente e ultima alteração;
- Certidão Negativa de Débito com INSS;
- Certidão Negativa de Débito com FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos para com as fazendas, Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei 12.440 de 07/07/2011);
- Declaração de que não emprega menor, conforme lei n.º 9.854/99.



g) Comprovação de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

*Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no município de Marques de Souza, que manifestar sua intenção de participar no prazo de até 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de proposta.*

**2.2** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 (e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014), disciplinados nos itens 2.3 e 4.10 à 4.13 deste edital, deverão apresentar, no envelope da habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

**2.2.1** – As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 (e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014), disciplinados nos itens 2.3 e 4.10 à 4.13 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite da receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

**2.3** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas a, b e c, do item 2.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.3.1** – O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.3.2** – O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.3.3** – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8.3 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.4** As fotocópias não autenticadas serão aceitas, desde que acompanhadas dos respectivos originais.

**2.5** Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, datilografados ou impressos, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas que possam causar dubiedade ou serem ilegíveis.

**2.6** Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

**2.6.1** - Certidões apresentadas tendo como fonte a INTERNET serão aceitas, todavia, com efeito, suspensivo do procedimento e da sessão de abertura dos envelopes. Estes terão sua autenticidade confirmada no site correspondente do que será lavrada ata e comunicado aos participantes do certame.

**2.7** Os documentos deverão ser apresentados em envelopes fechados com a seguinte identificação:

**ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA**  
**CONVITE Nº 05 – 02/2015**  
**"nome da empresa"**

**Capítulo III - DA PROPOSTA (envelope 02):**

**3.1** A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto à interpretação e devidamente assinada pelo proponente, preferencialmente em papel timbrado, contendo:

**3.1.1** Marca dos materiais, conforme exigência descritiva de cada item;

**3.1.2** Proposta financeira, mencionando o valor unitário e total dos itens;

**3.1.3** Na cotação de preços serão aceitos somente 02 (dois) dígitos após a vírgula. Caso isto não ocorra, a comissão de Licitações estará autorizada a adjudicar os itens desconsiderando a terceira e quarta casa após a vírgula, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

**3.1.4** Prazo de validade da proposta não inferior a 30 dias, a contar da data da abertura do envelope das propostas;

**3.1.5** As condições de pagamento deverão estar de acordo com o que estabelece **Capítulo V**.

**3.2** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.

**3.3** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

**3.4** Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

**3.4.1** O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;



- 3.4.2 O erro da edição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.
- 3.5 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos materiais, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante.
- 3.6 A omissão de qualquer dos quesitos, implicará na aceitação tácita das condições previstas neste edital.
- 3.7 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA**  
**CONVITE Nº 05 – 02/2015**  
**"nome da empresa"**

**Capítulo IV - DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

- 4.1 A documentação e propostas serão recebidas do representante credenciado da empresa, no local, dia e hora assinalados neste edital, pela Comissão de Licitações que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93.
- 4.2 A Comissão receberá simultaneamente, do representante da empresa, os envelopes Nº 01 e Nº 02, abrindo imediatamente o Envelope nº 01, se não houver recursos. Rubricará todos os documentos nele contidos, observando se estão de acordo com o exigido no capítulo II e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.
- 4.3 A comissão poderá suspender se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão o **ENVELOPE Nº 02**, os quais continuarão em poder da Comissão.
- 4.4 Serão inabilitadas as empresas que:
- Não atenderem as condições do edital;
  - Cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação da Comissão.
  - Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis.
  - Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o capítulo II.
- 4.5 A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.
- 4.6 Vencida a fase da **HABILITAÇÃO** e no local, data e hora determinada pela Comissão serão por ela abertos os **ENVELOPES Nº 02, PROPOSTA**. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os Envelopes **Nº 02 PROPOSTA**, das empresas inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto.
- 4.7 A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá à sua correção do seguinte modo:
- O erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente terá corrigido seu produto.
  - O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.
- 4.8 Serão desclassificadas as propostas das empresas que:
- Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.
  - Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.
  - Quando se basearem em propostas de outros licitantes.
- 4.9 Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o **menor preço por item objeto deste edital**, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.
- 4.10 Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.2.1 deste edital.
- 4.10.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- 4.10.2 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- 4.11 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
  - Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 4.10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea A deste item.
  - Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.



**4.12** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.11 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**4.13** O disposto nos itens 4.10 a 4.12, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.2.1, deste edital).

**4.14** As demais hipóteses de empate, terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de os licitantes.

**4.15** Decai o direito de impugnar, perante a Prefeitura, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.16** O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação de qualquer natureza.

**4.17** Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I – recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas
- c) anulação ou revogação da licitação.

**4.18** A intimação dos atos referidos no inciso I, do artigo anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os pressupostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

**4.19** Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I, do item 4.13 terão efeito suspensivo.

**4.20** Interpostos, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**4.21** Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

I – serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados.

II – serem protocolados no prazo estabelecido anteriormente, endereçados à Comissão de Licitações.

## **Capítulo V - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:**

**5.1** Os preços ofertados nesta licitação serão pagos em até 10 (dez) dias após a entrega e o recebimento da totalidade do itens adjudicados aos licitantes vencedores.

**5.2** Tais condições de pagamento quando do julgamento das propostas serão analisadas conforme dispões o item 4.9 em especial.

**5.3** As despesas provenientes deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

### **05.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**2011 – Manutenção do ensino Fundamental**

**3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (511)**

### **05.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**2023 – Manutenção Divisão de Esportes**

**3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (562)**

## **Capítulo VI - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO:**

**6.1** A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do comunicado do resultado do processo pela Comissão de Licitações.

## **Capítulo VII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**7.1** O objeto será recebido:

- a) provisoriamente por funcionário indicado pela Administração Pública Municipal quanto à entrega dos equipamentos;
- b) definitivamente tacitamente 30 (trinta) dias após o recebimento provisório da totalidade dos equipamentos desde que até o momento nada conste em desabono aos mesmos, ficando desde logo resguardado o direito da PREFEITURA de requerer a manutenção respectiva a Garantia do objeto deste edital.

## **Capítulo VIII - DAS PENALIDADES:**

**8.1** A recusa injusta da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades aqui previstas.

**8.2** As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**8.3** Pela inexecução total ou parcial de contrato a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas no item 8.5 a 8.7;



III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto à PREFEITURA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a PREFEITURA.

**8.4** A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**8.5** Será aplicada multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos materiais e serviços.

**8.6** Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

**8.7** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**8.8** Sem prejuízo de outras sanções aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

**8.9** Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

## Capítulo IX - DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

**9.1** Informações referentes a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da PREFEITURA, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente, pelo telefone ou no site: [www.marquesdesouza.rs.gov.br](http://www.marquesdesouza.rs.gov.br)

**Manhã: 7:30 às 11:30 Tarde: 13:00 às 16:30**

**Telefone: (51)3705 - 1122**

## Capítulo X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**10.1** A presente licitação é regida, no seu todo, pela Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e demais alterações legais, pertinentes à matéria.

**10.2** A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

**10.3** Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

**10.4** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.

**10.5** A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**10.6** Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida à interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Comissão, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

**10.7** As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Convite, poderão ser esclarecidas, por escrito, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos.

**10.8** É parte integrante deste Edital:

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR





Marques de Souza/RS, 12 de fevereiro de 2015.

RICARDO KICH  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO Nº ...../2015

*Entre o Município de MARQUES DE SOUZA e a empresa .....,  
para aquisição de material esportivo para os educandários  
municipais.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.607.619/0001-21, com Prefeitura na Rua Getúlio Vargas, n.º 796, Marques de Souza/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RICARDO KICH**, brasileiro, divorciado, economista, CPF n.º 418.388.400-44, portador Carteira de Identidade n.º 1005826951, expedida pela SJT/RS, residente e domiciliado na Rua Herbert Arthur Biehl, n.º 561, Bairro Cidade D'água, Marques de Souza/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede à ....., Bairro ....., ..... - ....., neste ato representado por ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... (órgão emissor), e inscrito no CPF sob n.º ....., simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo n.º 1575/2014, Licitação modalidade Convite sob n.º 05 – 02/2015, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

#### 1.0 DO OBJETO

- 1.1 Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a CONTRATADA se compromete fornecer os materiais esportivos, conforme descrição abaixo.....
- 1.2 Todos os itens constantes no objeto deste edital, deverão ser de primeira linha respeitando as normas técnicas exigidas pelo fabricante.
- 1.3 O contratado deverá entregar o objeto num prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da solicitação e da Nota de Empenho do município.

#### 2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

- 2.1 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados o valor GLOBAL DE R\$ ..... (.....).
- 2.2 No preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.
- 2.3 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- 2.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

#### 3.0 DOS PRAZOS

- 3.1 A contratada iniciará os serviços na assinatura do presente contrato, servindo o mesmo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, devendo finalizá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



- 3.2 O atraso injustificado no fornecimento dos itens sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
- 3.3 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a entrega do objeto deste contrato.
- 3.4 O presente contrato entrará em vigor a partir de sua assinatura e terá a validade de 30(trinta) dias.
- 3.5 Poderá haver prorrogação do prazo do contrato se houver necessidade para tal, devidamente justificada, a critério da Administração Municipal, nos limites do art. 57, II, da Lei 8.666/93, bem como os acréscimos legais permitidos, previstos no art. 65, §1º.
- 3.6 A empresa vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o Contrato, contados da data de homologação comunicação pela Comissão de Licitações. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pela Comissão de Licitações.

## 4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

- 4.1 O fornecimento do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de licitações e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.
- 4.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
  - b) furto, perda roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
  - c) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- 4.3 Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e deste contrato, será exercida pelo Município, através do servidor Sr. Jurandir Brenner.

## 5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

### 5.1 - Da Contratada:

- 5.1.1 - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;
- 5.1.2 – Será aplicada multa no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.
- 5.1.3 - Será aplicada multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora:
- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
  - b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
  - c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação da fazer as correções necessárias às suas expensas;
  - d) desatender às determinações da fiscalização;
  - e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
  - f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os produtos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
  - g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
  - h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento dos produtos;
  - i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- 5.1.4 - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- 5.1.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

## 6.0 DA RESCISÃO

- 6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- de comum acordo;
  - por ato unilateral ou escrito do Contratante;
  - não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;



# Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21  
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

**6.2** Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

**6.3** A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

**6.4** Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar a Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

**6.5** Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## 7.0 DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

### 05.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2011 – Manutenção do ensino Fundamental

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (511)

### 05.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2023 – Manutenção Divisão de Esportes

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (562)

## 8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1** Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

**8.2** O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

**8.3** A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**8.4** Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Contratada assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

**8.5** Todas as condições e exigências que constam do Edital Convite nº 05 – 02/2015, fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.

**8.6** O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em cinco vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Marques de Souza/RS, .....

CONTRATANTE  
MUN. MARQUES DE SOUZA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.





**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

....., inscrito no CNPJ sob Nº ....., por intermédio de seu representante legal, o Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade Nº ..... e do CPF Nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).**

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)